



NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia
Geral Extraordinária, realizada em 21 de
agosto de 2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As eleições para Diretores Vice-Presidentes e Suplentes da Diretoria Integrada do Sistema, bem como para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ABRAPP serão realizadas simultaneamente, em chapa unificada e em turno único.

§ 1º. As eleições e o processo eleitoral observarão o Estatuto da ABRAPP e o disposto nestas Normas Gerais.

§ 2º. Toda a tramitação de documentação relativa ao processo eleitoral se efetivará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP, observando-se, preferencialmente, as exigências legais para garantir a autenticidade, a integralidade e validade jurídica daqueles documentos em forma eletrônica, inclusive, a utilização, por parte dos candidatos, de certificados digitais reconhecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º. Na eventual hipótese de indisponibilidade ou ocorrência de qualquer problema no sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP que impeça a tramitação dos documentos relativos ao processo eleitoral na forma prevista no § 2º deste artigo, deverá o interessado efetivar, dentro dos prazos previstos nestas Normas Gerais, o envio dos documentos, por via postal, com aviso de recebimento, considerando-se, para todos os fins, como data da sua apresentação, a da respectiva postagem.

§ 4º. As Associadas referidas ao longo das presentes Normas Gerais do Processo Eleitoral são, exclusivamente, aquelas definidas no artigo 7º do Estatuto Social da ABRAPP.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 2º. As eleições de que trata o art. 1º serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, mediante sistema eletrônico de votação, com estrita observância do princípio majoritário, com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede da ABRAPP, sendo assegurados:

- I. sigilo do voto;
- II. certificação da elegibilidade dos candidatos a qualquer cargo;
- III. legitimidade da representação da Associada votante e do credenciado para o exercício do voto, em nome dela;
- IV. fiscalização e auditoria independente dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo Único. Sendo constatada a impossibilidade de realização da votação pelo sistema eletrônico, caberá à Diretoria da ABRAPP adaptar as presentes Normas Gerais a sistema alternativo, com a observância dos princípios nelas contidos.

Art. 3º. A eleição será convocada pelo Presidente da ABRAPP, por edital, até o dia 20 do mês de setembro do ano em que se findarem os mandatos em curso, devendo o pleito se realizar na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 1º. O Edital de Convocação deverá ser divulgado juntamente com o Calendário Eleitoral com a informação de todos os prazos previstos nestas Normas Gerais, especialmente para formalização das candidaturas, datas e horários de início e encerramento da votação.

§ 2º. Não ocorrendo a convocação até a data estipulada no "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo da ABRAPP deverá, dentro de 3 (três) dias contados a partir da referida data, proceder à devida convocação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos dirigentes de Associadas, e indicados pelo Conselho Deliberativo da ABRAPP dentro de 8 (oito) dias após a convocação da eleição.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo empossará os membros da Comissão Eleitoral, os quais, por ocasião da posse, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. Competirá ao Presidente dirigir e coordenar o processo eleitoral e ao Vice-Presidente substituí-lo nas hipóteses de impedimento ou vacância.

Art. 5º. A partir da posse dos membros da Comissão Eleitoral, a mesma ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente, após o encerramento de todos os atos, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Art. 6º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. O membro da Comissão Eleitoral ficará impedido de deliberar acerca da impugnação da candidatura da Associada da qual seja dirigente, bem como de candidatura para o cargo de Diretor, se o candidato for dirigente ou conselheiro da Associada em referência.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, o membro da Comissão impedido será substituído por suplente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** conduzir o processo eleitoral, na forma estabelecida nestas Normas Gerais;
- b)** receber, examinar e homologar os pedidos de registro de chapa unificada que tenha atendidos a todos os requisitos e exigências contidas no Estatuto da ABRAPP e nestas Normas Gerais;
- c)** comunicar formalmente à chapa unificada, na pessoa do respectivo representante candidato a Diretor Vice-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, indicado como responsável pela chapa unificada, em até 2 (dois) dias, contados a partir do prazo final para a formalização do pedido de registro das respectivas candidaturas, toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;
- d)** divulgar, na forma prevista no art. 27, os nomes que integram as chapas unificadas que tiveram os seus pedidos de registros homologados;
- e)** credenciar os fiscais indicados pelas chapas unificadas concorrentes;
- f)** informar ao quadro associativo as instruções técnicas a serem observadas para a votação eletrônica;
- g)** autorizar o início da votação;
- h)** encerrar a votação, expedindo eletronicamente, o Boletim de Encerramento;
- i)** decidir sobre as impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados formuladas por qualquer Associada ou fiscais credenciados;
- j)** decidir, com base no Estatuto da ABRAPP e nestas Normas Gerais, sobre impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados formuladas por qualquer Associada ou fiscais credenciados, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas com relação ao processo eleitoral;

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2024.

- k) proclamar os eleitos e;
- l) submeter os casos omissos à apreciação do Conselho Deliberativo da ABRAPP.

Art. 9º. A ABRAPP, mediante processo seletivo, deverá contratar empresa de auditoria independente para assegurar que:

- I. as informações serão acessíveis somente a pessoas autorizadas;
- II. as informações e sua respectiva infraestrutura estarão disponíveis aos usuários autorizados sempre que necessário;
- III. as informações e transação sistêmicas serão autenticadas, de forma que não sejam contestadas ao longo do tempo;
- IV. existirá registro de eventos para todas as ações sistêmicas, de forma a garantir subsídios para análise futura, ao longo do tempo;
- V. a informação será exata, consistente, intacta e completa.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 10. O pedido de registro de candidatura da chapa unificada, que compreenda todas as Vice-Presidências da Diretoria Integrada do Sistema, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com as observâncias destas Normas Gerais, devendo o requerimento ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP, até as 17:30 horas do 40º (quadragésimo) dia que anteceder ao último dia de votação.

Art. 11. É vedada a candidatura concomitante da Associada para ocupar assentos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não podendo ainda, os candidatos para os cargos da Diretoria Integrada do Sistema serem dirigentes ou conselheiros das Associadas candidatas aos referidos Conselhos.

Art. 12. As candidaturas registradas serão numeradas, para todos os efeitos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), respeitando-se a ordem de protocolo do seu requerimento de registro por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP.

Art. 13. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa unificada, o Diretor-Presidente da ABRAPP providenciará nova convocação de eleição, dentro de 2 (dois) dias contados a partir do encerramento do referido prazo.

Seção II

DAS CANDIDATAS AOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL E DOS CANDIDATOS À DIRETORIA INTEGRADA DO SISTEMA

Art. 14. Para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal da ABRAPP são elegíveis todas as Associadas que formalizarem suas candidaturas nos termos do Estatuto Social da ABRAPP e destas Normas Gerais.

Art. 15. Para compor a Diretoria Integrada do Sistema são elegíveis todos os dirigentes e conselheiros das Associadas que formalizarem suas candidaturas nos termos do Estatuto Social da ABRAPP e destas Normas Gerais.

Art. 16. Para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo a chapa unificada deverá considerar a composição de 15 (quinze) Associadas e 5 (cinco) Associadas Suplentes, com a indicação de ordem de suplência.

Parágrafo único. As Associadas candidatas a cargos no Conselho Deliberativo, para formação da chapa unificada, deverão considerar cumulativamente os seguintes critérios de regionalização, porte e natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores das Associadas:

I. quanto à regionalização, a chapa unificada deverá conter, no mínimo 3 (três) Associadas para Regional com 50 (cinquenta) Associadas ou mais e 2 (duas) Associadas para Regional com número inferior a 50 (cinquenta) Associadas;

II. quanto ao porte das Associadas, a chapa unificada deverá conter, no mínimo, 2 (duas) Associadas por classificação de porte;

III. quanto à natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores das Associadas, a chapa unificada deverá conter, no mínimo, 1 (uma) Associada por classificação de natureza jurídica.

Art. 17. Para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal a chapa unificada deverá considerar a composição de 3 (três) Associadas e 3 (três) Associadas Suplentes, com a indicação de ordem de suplência.

Parágrafo único. As Associadas candidatas a cargos no Conselho Fiscal, para formação da chapa unificada, deverão considerar cumulativamente os seguintes critérios de regionalização, porte e natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores das Associadas:

I. quanto à regionalização, a chapa unificada deverá conter Associadas de, no mínimo, 2 (duas) Regionais;

II. quanto ao porte das Associadas, a chapa unificada não poderá conter apenas Associadas de uma mesma classificação de porte;

III. quanto à natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores das Associadas, a chapa unificada não poderá conter apenas Associadas de mesma natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores.

Art. 18. Para concorrer aos cargos da Diretoria Integrada do Sistema a chapa unificada deverá considerar a composição de 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes e respectivos Suplentes, representando as Regionais de forma igualitária.

Parágrafo único. Não ocorrendo indicações pela Regional ou havendo divergências, poderá ser feito convite diretamente aos Dirigentes e Conselheiros estatutários das Associadas da respectiva Regional.

Art. 19. Quanto aos critérios de regionalização, porte e natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores das Associadas, considera-se para as eleições:

I. Para efeito do que dispõem o inciso I, do parágrafo único, do art. 16 e o inciso I, do parágrafo único, do art. 17, serão consideradas 5 (cinco) Regionais, conforme disposto no item 3.1.1 do Plano Básico de Organização da Abrapp:

a) Regional Centro-Norte;

b) Regional Sudoeste;

c) Regional Nordeste;

d) Regional Sul;

e) Regional Leste-Sudeste.

II. Para efeito do que dispõem o inciso II, do parágrafo único, do art. 16 e o inciso II, do parágrafo único, do art. 17, serão considerados 3 (três) portes, conforme a seguinte classificação:

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2024.

- a) Segmento 1 - S1, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador do segmento, até o dia 1º de julho do ano civil da realização das eleições;
- b) Médio porte, aquelas não enquadradas na classificação da alínea 'a', com recursos garantidores no ano civil anterior à ocorrência da eleição de, no mínimo, R\$ 1.200.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- c) Pequeno porte, aquelas não enquadradas nas classificações das alíneas 'a' e 'b' acima.

III. Para efeito do que dispõem o inciso III, do parágrafo único, do art. 16 e o inciso III, do parágrafo único, do art. 17, serão consideradas como naturezas jurídicas dos patrocinadores e instituidores:

- a) Com patrocínio predominantemente público;
- b) Com patrocínio predominantemente privado;
- c) Instituída por instituidor.

Art. 20. O pedido de registro da chapa unificada deve ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP e subscrito por um dos candidatos a Diretor Vice-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, indicado como representante da chapa, contendo, obrigatoriamente, a relação dos nomes dos candidatos e respectivo cargo ao qual concorrem, inclusive os dos suplentes, nele devendo ficar consignado ainda e-mail de cada candidato ou Associada, visando a remessa de comunicações, as quais serão consideradas entregues ao interessado com a emissão dos correspondentes comprovantes de transmissão.

§1º. A Associada, à qual pertença o candidato inscrito para a eleição à cargos da Diretoria Integrada do Sistema, deverá firmar declaração, subscrita por seu representante estatutário ou legalmente constituído, declarando a condição de dirigente ou conselheiro do candidato, o cargo a que concorre e o comprometimento da Associada em liberá-lo, pelo tempo que for necessário, para o exercício do referido cargo, documento este que deverá ser apresentado no ato do registro da candidatura.

§2º. A Associada, candidata aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá firmar declaração, subscrita por seu representante estatutário ou legalmente constituído, declarando os critérios exigidos de regionalização, porte e natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores, além do compromisso de envio de toda documentação necessária para o registro de sua candidatura e os demais documentos exigidos posteriormente para a posse, em caso de eleição.

Art. 21. Cada Associada poderá indicar um único dirigente ou conselheiro para integrar a chapa unificada, sendo vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa unificada, mesmo para cargos de natureza distinta.

Art. 22. Cada chapa unificada deverá necessariamente concorrer a todos os cargos previstos nos arts. 16, 17 e 18.

Art. 23. Cada chapa unificada concorrente, com antecedência de até 7 (sete) dias da data do último dia da votação poderá indicar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP, um fiscal para acompanhar o processo de votação, o qual será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Seção III

DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Art. 24. Caberá à auditoria independente conferir o(s) pedido(s) de registro(s) e:

- a) Comunicar à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer, caso o processo esteja completo e respeitados os dispositivos destas Normas Gerais;
- b) Aceitar em caráter provisório o pedido de registro, em caso de descumprimento destas Normas Gerais, comunicando a irregularidade(s) e respectivo(s) motivo(s) à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer.

Art. 25. A Comissão Eleitoral concederá prazo de 2 (dois) dias para solução da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, comunicando tal fato ao candidato a Diretor Vice-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, representante da chapa unificada.

Art. 26. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que tenha(m) sido sanada(s) a(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, o registro da chapa unificada não será concedido, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 27. No prazo de até 5 (cinco) dias após a data do encerramento da inscrição das candidaturas das chapas unificadas e depois da manifestação da Auditoria Independente, a Comissão Eleitoral decidirá acerca dos pedidos de registro apresentados, divulgando, a todas as Associadas da ABRAPP, em 1 (um) dia da decisão, os pedidos de registros homologados.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO, DA DEFESA, DO RECURSO E DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

Art. 28. O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias contados a partir da data da divulgação da relação das chapas unificadas registradas.

Art. 29. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da ABRAPP ou nestas Normas Gerais, deverá ser apresentada por Associada, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, encaminhado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP.

Art. 30. A Comissão Eleitoral, em 1 (um) dia, informará, via e-mail, a impugnação da candidatura, ao candidato a Diretor Vice-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, representante da chapa unificada ou, na impossibilidade, a um dos demais candidatos a Diretor Vice-Presidente.

Art. 31. O impugnado, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência da impugnação, poderá apresentar defesa à Comissão Eleitoral, devendo a mesma ser dirigida ao seu Presidente e encaminhada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP.

Art. 32. A Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia contado a partir do recebimento tempestivo da defesa, decidirá sobre a mesma.

Art. 33. A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação apresentada será comunicada aos interessados e a todas as Associadas, dentro de 1 (um) dia contado a partir da respectiva deliberação, podendo o candidato impugnado recorrer ao Conselho Deliberativo da ABRAPP, mediante recurso a ser apresentado, ao seu Presidente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP, no prazo de 1 (um) dia a partir da ciência da decisão.

Art. 34. Interposto recurso, o Conselho Deliberativo terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir.

Parágrafo Único. Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá recurso, devendo a Comissão Eleitoral divulgar o teor da decisão aos interessados e a todas as Associadas, dentro do prazo de 1 (um) dia da decisão.

Art. 35. O candidato a Diretor Vice-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, representante da chapa unificada a qual sofreu a impugnação poderá apresentar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP, outro candidato para substituir o candidato impugnado nas seguintes hipóteses:

- a) se o impugnado não apresentou tempestivamente sua defesa e/ou recurso;
- b) se o impugnado renunciou ao seu direito de defesa ou;
- c) se o Conselho Deliberativo manteve a impugnação.

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2024.

Art. 36. O prazo para a apresentação de novo candidato nas hipóteses mencionadas no artigo anterior será de 2 (dois) dias contados do término do prazo do fato que originou a substituição.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a nova inscrição divulgando-a às Associadas no prazo de 2 (dois) dias contados do requerimento de registro.

Art. 37. Após o registro de chapas unificadas para concorrer à Diretoria Integrada do Sistema, a vacância de candidato não interromperá o processo eleitoral.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o registro de substituto poderá se dar em até 10 (dez) dias que antecederem ao último dia da votação.

§ 2º. Não ocorrendo o registro de substituto ou se não homologada a inscrição do substituto, será cancelado o registro da chapa unificada, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 38. Sempre que ocorrer a inscrição de candidato substituto em razão de renúncia expressa ou em decorrência de impugnação de candidatura, caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral deliberar quanto à elegibilidade do candidato inscrito, observados o Estatuto da ABRAPP e estas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 39. Cada Associada tem direito a 1 (um) voto.

§ 1º. A Associada receberá através de mensagem eletrônica, na pessoa do dirigente com poderes estatutários para representá-la uma senha que dará acesso à votação eletrônica remota em dia e hora designados.

§ 2º. A senha encaminhada por mensagem eletrônica, conforme disposto no parágrafo anterior, será retransmitida para o número do celular informado pelo Associada através de SMS (Short Message Service).

§ 3º. A Associada poderá votar através de seu representante estatutário ou legalmente constituído, que comparecer na Assembleia Geral convocada para a Eleição, utilizando-se da senha enviada nas formas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, que dará acesso à votação eletrônica.

§ 4º. A senha de acesso à votação eletrônica perderá sua validade após a sua utilização ou, caso não utilizada, no momento do término da votação.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 40. Nos dias e horários estipulados para a votação, pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, juntamente com o representante da empresa de auditoria independente, permanecerão disponíveis na sede da ABRAPP ou em meio virtual, devendo acompanhar todo o procedimento eleitoral, designando secretário para lavrar a competente ata circunstanciada do processo de votação.

Art. 41. Cada Associada eleitora votará em uma das chapas unificadas dentre as registradas.

Art. 42. Encerrada a fase de votação, não havendo a necessidade de quórum mínimo de Associadas votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.

Art. 43. Concluída a apuração, com a presença do representante da empresa de auditoria independente, a Comissão Eleitoral, por seu Presidente ou um de seus membros, proclamará o resultado do pleito, declarando eleitos:

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2024.

I. os Diretores Vice-Presidentes e respectivos Suplentes integrantes da chapa unificada que houver obtido a maioria dos votos válidos;

II. as 15 (quinze) Associadas e as 5 (cinco) Associadas Suplentes integrantes da chapa unificada que houver obtido a maioria dos votos válidos, para comporem o Conselho Deliberativo;

III. as 3 (três) Associadas e 3 (três) Associadas Suplentes integrantes da chapa unificada que houver obtido a maioria dos votos válidos, para comporem o Conselho Fiscal.

Art. 44. No prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado das eleições, poderá ser apresentado recurso à Comissão Eleitoral, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso apresentado no prazo de 1 (um) dia, sendo esta decisão irrecorrível.

Art. 45. Em caso de empate entre chapas unificadas concorrentes, o fato será comunicado pela Comissão Eleitoral ao quadro associativo na data do encerramento da votação, devendo ser procedida nova eleição dentro de 3 (três) dias, concorrendo apenas as chapas unificadas empatadas, obedecidos os procedimentos dispostos nestas Normas Gerais.

Art. 46. Da ata a ser lavrada, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) dia, horário, local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, do secretário dos trabalhos, dos fiscais, dos candidatos a Diretor Vice-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema que estiverem presentes e da empresa de auditoria independente;
- c) o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada chapa unificada registrada, devendo, também, ser indicados os votos brancos e nulos, nos termos do Boletim de Encerramento;
- d) o resultado geral da apuração;
- e) a proclamação dos eleitos.

Art. 47. A ata de encerramento do processo eleitoral será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo secretário que a lavrar, pelo representante da empresa de auditoria independente e, caso queiram, pelos fiscais credenciados.

Art. 48. As Associadas escolherão dentre si o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49. São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação da eleição e calendário eleitoral;
- b) requerimento dos pedidos de registro das chapas unificadas;
- c) relação nominal das chapas unificadas e candidatos registrados;
- d) protocolo eletrônico de entrega de senha para votação;
- e) zerésima;
- f) Boletim de Encerramento;
- g) ata do processo eleitoral;
- h) impugnação, recursos, decisões.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 50. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento apresentado por Associada, comprovar-se:

- I. a não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto ou nestas Normas Gerais ou;
- II. vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará seu responsável.

Art. 51. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pela ABRAPP e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O prazo para a apresentação do requerimento é de 3 (três) dias contados a partir da comunicação do resultado da eleição ao quadro associativo.

Art. 52. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para apreciar o recurso, sendo sua decisão irrecurável.

CAPÍTULO IX

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 53. A posse dos eleitos dar-se-á mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Conselho Deliberativo permanecerá convocado durante o período eleitoral.

Art. 55. A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Superintendência Geral da ABRAPP para o desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, e relativamente aos assuntos atinentes ao processo eleitoral, a Superintendência Geral da ABRAPP reportar-se-á ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 56. A Superintendência Geral da ABRAPP manterá pessoa habilitada para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, no período estabelecido para a inscrição das candidaturas para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Integrada do Sistema.

Art. 57. A Superintendência Geral da ABRAPP, por solicitação da Comissão Eleitoral, informará ao quadro associativo:

- I. a relação nominal das chapas unificadas registradas, por ordem de inscrição;
- II. as substituições de candidatos;
- III. o cancelamento de registro das chapas unificadas.

Art. 58. Os prazos estipulados nestas Normas Gerais serão contados, conforme disposto no Código Civil, destacando que os dias de não funcionamento do Escritório da Sede da ABRAPP serão considerados como dias não úteis.

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2024.

Art. 59. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede da ABRAPP.

Art. 60. Todas as divulgações e comunicações previstas nas presentes Normas Gerais serão feitas por meio de publicação no sítio eletrônico da ABRAPP, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

Art. 61. A ABRAPP conservará, em mídia digital ou meio físico, a documentação referente ao processo eleitoral arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Art. 62. Os casos omissos serão submetidos pela Comissão Eleitoral à apreciação do Conselho Deliberativo da ABRAPP, em conformidade com o que determina o artigo 8º, alínea I, destas Normas Gerais.

Art. 63. Estas Normas Gerais entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da ABRAPP.



www.abrapp.org.br